

“Quem Furta Mais e Esconde”: O Roubo de Escravos em Pernambuco, 1832-1855

MARCUS J.M. DE CARVALHO

Resumo

Através da análise de registros policiais e de casos em tribunais, o autor constatou que os roubos de escravos em Pernambuco foram freqüentes no período de 1832 a 1855. O maior número desses crimes ocorreu na década de 1840, época de declínio do tráfico internacional de escravos para essa província. Em geral, roubavam-se os escravos em Recife, capital da província, para vendê-los aos engenhos. Entretanto, os senhores de engenho também compravam escravos roubados de outros engenhos e, em alguns casos, participavam ativamente dos roubos.

Apesar de sua condição legal igualá-los a um bem móvel, os escravos raramente se mantinham como objetos passivos nesses crimes; somente sua conivência podia assegurar o êxito da ação. Portanto, os cativos possuíam um poder de barganha que podiam utilizar para melhorar sua situação no regime escravista. Ser roubado significava, de fato, escolher outro senhor, que poderia ser melhor ou pior que o anterior. Nesta segunda hipótese, permanecia ainda a possibilidade de voltar para o dono original.

Abstract

Using police and trial records, the author found that slaves were stolen frequently in Pernambuco during the years 1832-1855. The greatest number of thefts occurred in the 1840's, when the international trade to that province was in the decline. Slaves were usually stolen in Recife, the provincial capital, and sold on the sugar plantations. But *senhores de engenho* also bought slaves stolen from other plantations, and in some cases the owners were active participants in the thefts.

Despite their legal conditions as chattels, bondsmen were seldom passive objects in these crimes: only their consent could assure success. Therefore slaves had a bargaining power which they could use to improve their situation within the slave regime. Being stolen meant, in effect, choosing another master, for better or worse. In the latter case, the possibility remained of returning to the former owner.

*“Quem furta pouco é ladrão,
quem furta muito é Barão,
quem furta mais e esconde
passa de Barão a Visconde”*

(Quadrinha popular, séc. XIX).

O autor é doutorando da Universidade de Illinois at Urbana.

I

Este trabalho trata do crime de furtos de escravos, focalizando principalmente a província de Pernambuco na primeira metade do século dezanove. A maior parte da documentação aqui utilizada trata do período que vai de 1832 a 1855. Neste intervalo de tempo situam-se alguns dos acontecimentos mais marcantes na história do comércio negreiro. O período inclui a declaração da ilegalidade do tráfico em 31, a *bill Aberdeen* e a lei antitráfico de 50, e vai até o ano da última apreensão de um carregamento de escravos africanos na região.

Este é também o período da Cabanada em Pernambuco, e da Praieira. Dois acontecimentos que, embora totalmente distintos, trazem dados importantes a respeito do crime de furto de escravos, cujo estudo, por sua vez, ajuda também a compreender a natureza tanto da Cabanada como da Praieira

O ladrão de escravos, o senhor, e o escravo roubado são os três personagens principais dessa forma peculiar de banditismo. O furto de escravos⁽¹⁾ não é só um ilícito penal, mas também representa um caso limite na disputa pela mão-de-obra escrava disponível no mercado, sendo, portanto, uma contradição na economia escravista. Por outro lado, o senhor e o ladrão (por vezes a serviço direto de outros senhores) disputam a posse do cativo, mas nesse conflito raramente o escravo é um elemento meramente passivo, como qualquer outra "coisa" ao ser furtada. Pois o escravo, como homem, e como grupo social subordinado, reage à dominação de diversas maneiras. Deixar-se furtar, mudando assim de dono, é uma das formas de rebelião individual e, embora reproduza as relações de produção escravistas, cria conflito entre senhores, ameaça a segurança da propriedade escrava e encarece a vigilância do trabalho, minando assim o próprio escravismo.

Convém, portanto, salientar de antemão que os termos "ladrão de escravos" e "furtar" ou "roubar" escravos podem representar fatos sociais inteiramente diversos, mas que a ordem jurídica e a ideologia dominante cunharam com o mesmo nome. O "ladrão de escravos" pode ser desde um bandido comum, a um libertador.

Em que pese a riqueza do assunto, que pode ser abordado de diversas formas, a historiografia ainda se ressentida da falta de estudos a respeito do crime de furto de escravos. Salvo referências aqui e ali na obra de alguns estudiosos, como Freyre e Stamp, poucas páginas foram escritas sobre o assunto, tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos.

Distinto do banditismo social analisado por Hobsbawm (1971), a peculiaridade do crime de roubar escravos não reside necessariamente num determinado tipo de relação que o bandido possa ter com uma comunidade camponesa em fase de desagregação. O ladrão de escravos não é visto sempre como um "herói" para as massas, e um bandido para a ordem, embora em alguns casos possa sê-lo. O dado fundamental a considerar neste tipo de banditismo, específico do modo de produção

(1) Neste trabalho utilizamos os termos "furtar" e "roubar" como sinônimos, tal como os encontramos na imensa maioria das fontes consultadas.

escravista, é a própria natureza da mercadoria furtada: o escravo. É por este prisma que tentaremos ver o crime de furto de escravos, que serve para clarificar um pouco mais alguns aspectos do escravismo no nordeste açucareiro, e da sociedade que a partir dele se criou.

II

"Bandits, in short, know the economy of the region they work"(VANDERWOOD, 1981, p. 10).

De acordo com Gilberto Freyre, o endividamento dos senhores de engenhos no Nordeste e a crescente dificuldade em renovar a mão-de-obra escrava se agudizaram de tal forma na primeira metade do século dezanove que estes se viram forçados a furtar escravos urbanos. *"Era a desforra dos Dom Quixotes dos engenhos contra os Sanchos Panças das cidades"* Ao aproximar-se a metade do século os *"ladrões de escravos perderam toda a cerimônia"*, o furto de escravos tornou-se uma *"calamidade e um escândalo nas ruas e cidades do norte"* (FREYRE, 1961, p. 49).

De fato, na década de 1840 em Pernambuco, furtar escravos tornou-se tão comum que extrapolou os relatórios das autoridades policiais alcançando espaço nos jornais da época, colorindo de forma inusitada os debates políticos do momento.

O escravo era uma mercadoria valiosa e versátil, e por tal não poderia escapar aos botins de quadrilheiros famosos, como os irmãos "Moraes das Alagoas", que assolaram o interior de Pernambuco nos anos quarenta do século passado roubando jóias, dinheiro, cavalos, e escravos, conseguindo por muitos anos burlar os esforços da polícia⁽²⁾. O furto de escravos por bandidos comuns certamente existiu sempre que havia escravos e ladrões numa mesma sociedade. Todavia o número de quadrilhas especializadas em furtar escravos parece ter proliferado sobremaneira no Recife naquela década (FREYRE, 1961, p. 49). Assim, em 1842 o delegado da cidade, Francisco Carlos Brandão, comunicava ao Presidente da Província que havia *"dado um golpe de mão sobre os ladrões de escravos que inundavam esta capital"* Prendera sete, *"dois dos quais contavam-se entre os mais influentes"*⁽³⁾. No entanto, a prisão dos implicados não parece ter sido a regra em Pernambuco, onde, como assinalou Freyre, alguns quadrilheiros tinham seus compradores certos entre membros da mais alta aristocracia açucareira. Esta impunibilidade resultava da quase inexpugnabilidade dos grandes engenhos, onde, uma vez jogado o escravo urbano, dificilmente seria recuperado. Entretanto, havia também casos em que engenhos furtavam escravos de outros engenhos (FREYRE, 1961, p. 49). O Coronel, ou facção

(2) Ofício de 7 de janeiro de 1848, *in*: Guarda Nacional 9 (G.N.9). Pernambuco, Arquivo Público Estadual; Ofícios de 21 de fevereiro de 1848, 22 de fevereiro de 1848, 3 de março de 1848, 23 de março de 1848, 10 de abril de 1848 e 14 de abril de 1848 *in*: Polícia Civil 18 (P.C. 18). Pernambuco, Arquivo Público Estadual; MARSON (1980, p. 108); NARO (1981, p. 131).

(3) Ofício de 1º de agosto de 1842 *in*: Polícia Civil 5 (P.C.S.). Pernambuco, Arquivo Público Estadual.

que dominasse o poder político local, monopolizava também os cargos policiais e judiciais da região, destarte, contando com a conivência de sua clientela política, furtar ou “acoutar” escravos alheios, significava enriquecer na mesma proporção em que enfraquecia economicamente um concorrente, ou adversário político.

Os jornais pernambucanos da década de 1840 estavam repletos de denúncias das ligações entre as quadrilhas de ladrões de escravos com as autoridades policiais do interior e grandes proprietários de engenhos. Versões diferentes do ocorrido, porém, são dadas de acordo com a posição política do redator (MARSON, 1980, p. 77 e 89). Não obstante, num ponto tanto os Conservadores (“Guabirus”), quanto os Liberais (“Praieiros”) concordavam: o furto de escravos assumira proporções alarmantes principalmente durante o governo conservador do Barão (depois Conde) da Boa Vista, na primeira metade daquela década. Significativamente, nestes crimes viram-se envolvidos membros das famílias mais importantes da província, indo desde um irmão do próprio Barão, até nomes como Paes Barreto, Wanderley, Carneiro de Albuquerque, Gusmão de Moura, e Cavalcanti, enfim a fina flor da sociedade local. Estes furtos, e outros crimes, foram encobertos pelos Conservadores devido ao monopólio que exerciam sobre os cargos policiais na província, para os quais, no governo do Barão, eram muitas vezes nomeados estes mesmos senhores de engenho, membros do “castelo Gótico Rego Barros Cavalcanti”, que no dizer de um cronista da época havia “enfeudado” a Província desde 1836⁽⁴⁾.

O furto de escravos e denúncias de prevaricação foram justamente as armas que a imprensa praieira disparou contra os Conservadores nos debates que precederam à Insurreição Praieira. Segundo *A Voz do Brasil*, periódico praieiro, por exemplo, os “guabirus” eram os

“que melhor desempenhavam (...) os furtos de escravos e cavalos alheios, e todas as mais traficâncias com que lhes rendiam uma avultada porcentagem, além do lucro dos dinheiros da nação que lhes corria pelas mãos...”

Dentre os Conservadores, atacava o *Diário Novo*,

“os empregos públicos são para uns todo o seu patrimônio, assim como os escravos e cavalos alheios constituem a riqueza de outros”⁽⁵⁾.

Com a subida do Ministério de 2 de fevereiro de 1844, inicia-se o “quinqüênio liberal” Em Pernambuco os Praieiros assumem o poder, e são demitidos diversos Guabirus dos cargos policiais e judiciais do interior. No dizer de Joaquim Nabuco, era o início da conquista do interior pela lei (Nabuco, 1897, p.85). Diversos engenhos das famílias Cavalcanti, Rego Barros e parentela foram varejados a procura de cri-

(4) Ver FREYRE (1961, p. 50 e 51; 1971, p. 11); COSTA PORTO (1981 p. 62, 70, 76 e 103); MARSON (1980, p. 11); NARO (1981, p. 136 e 137).

(5) *A Voz do Brasil*, nº 86, 15 de dezembro de 1848 in FIGUEIRA DE MELLO (1979, p. 329); *Diário Novo*, 7 de junho de 1845, in MARSON (1980, p. 87).

minosos, de tal forma que passados apenas oito meses de administração liberal em Pernambuco, o Chefe de Polícia da Província comunicava ao Presidente que o número de escravos furtados e fugidos que apreendera “*excedia-se a duzentos*”(6). Por sua vez, em seu relatório de 1846, dizia o Presidente Chichorro da Gama:

“ O roubo de escravos, Senhores, era por assim dizer um ramo de comércio para estes traficantes, e chegou a um ponto tal que ninguém podia contar com a propriedade deste gênero”

Um número considerável de cativos havia sido devolvido a seus donos “*os quais já os tinham por perdidos para sempre*”(7).

A apreensão de um grande número de escravos furtados em Pernambuco teve repercussão nacional, alcançando a Câmara dos Deputados e o Senado, e ultrapassando mesmo os tempos da Praieira(8). Defendendo a administração liberal, após a derrocada do movimento armado de 48, o Deputado Urbano Sabino queixava-se que dentre as autoridades nomeadas naquele ano para substituir os Praieiros

“havia alguns comprometidos diretamente ou por seus parentes nas diligências da polícia praieira, que lhes tinha arrancado de casa para mais de trezentos escravos furtados” (Pessoa de Mello, 1978, p. 57).

Mesmo em 23 de janeiro de 1850, os ânimos ainda não haviam serenado, e o Senador Vergueiro defendia os Praieiros das acusações feitas pelo Marquês de Olinda, lembrando:

“É sabido que se entregaram trezentos e tantos escravos a seus donos, escravos (...) furtados por pessoas de consideração, em cujas casas foram encontrados”(9).

Os Conservadores, entretanto, não ficaram sem defesa. Com alguma razão parece ter sido a queixa destes de que Chichorro da Gama favorecia os amigos, e aplicava justiça reta aos contrários. Havia muitos senhores de engenho entre as hostes do Partido Praieiro(10), e dentre estes estavam os delegados mais destacados

(6) Ofício de 18 de fevereiro de 1846, in: *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 21 de julho de 1846.

(7) *Relatório do Presidente Chichorro da Gama à Assembléia Provincial na Sessão Ordinária de 1846*. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, p. 7.

(8) *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 21 de julho de 1846, 30 de junho de 1847, 21 de julho de 1847; *Anais do Senado Imperial*. Sessão de 23 de janeiro de 1850.

(9) *Anais do Senado Imperial*. Sessão de 23 de janeiro de 1850.

(10) A literatura mais recente acerca da Praieira apóia a afirmativa de LIMA SOBRINHO (1948, p. 30-34) de que havia muitos senhores de engenho entre os praieiros. Vide MARSON (1980); COSTA PORTO (1981); NARO (1981).

da polícia, que tratou de varejar as propriedades daqueles que muitas vezes eram apenas os seus adversários na política pelo poder local. Os engenhos dos Coronéis praieiros não foram “vasculhados” pela polícia praieira, que dava assim o troco aos potentados que por longo tempo monopolizaram os aparelhos repressivos na província. Não é à toa que alguns senhores, membros do Partido Conservador, reagiram a bala a estas investidas da polícia, algumas vezes inclusive com êxito⁽¹¹⁾. Convém ressaltar ainda que nem todos os furtos de escravos, executados a mando de senhores de engenho, deixaram de ser perseguidos antes da dominação liberal. Em 1842, e.g., o Chefe de Polícia da Província expedia ordens ao Delegado do termo de Goiana a fim de

“procceder as mais exactas e minuciosas indagações acerca da notícia de que em terras do engenho Boa Vista se recolhem escravos furtados, e bem assim proceder, no caso de afirmativa contra os culpados na forma da lei de modo que desapareça dentre nós essa vil e horrorosa especulação”⁽¹²⁾.

Nabuco de Araújo, um dos maiores arautos do Partido Conservador na província, protestou nas páginas do jornal “Lidador” contra a parcialidade da justiça praieira. Entretanto, não negou que os membros da família Cavalcanti, e parentes, tivessem participado de roubos de escravos, pois que não seria “*estranho que em uma família por mais ilustre e moralizada appareção membros podres e gangrenados*” Por outro lado, argumentava, a maior parte das vítimas dos ladrões de escravos eram também membros do partido saquarema em Pernambuco, e a polícia praieira deixara de perseguir os furtos de escravos em que estivessem envolvidos membros do seu partido, como fora o caso do furto dos africanos apreendidos pela polícia, juntamente com o iate “Bom Jesus dos Navegantes”, que os trouxera, e no qual se viram envolvidos senhores de engenho, primos do próprio Chefe de Polícia da Província (NABUCO DE ARAÚJO, 1977, p.9-11; NABUCO, 1897, p.87 e 154).

A frequência destes furtos de escravos, portanto, é um problema que não se reduz ao conteúdo político-pessoal das denúncias feitas pelos políticos mais eminentes da província. A radicalização do momento trouxe à tona uma faceta a mais da competição não capitalista entre os plantadores.

Havia mais de um tipo de ladrão de escravos, e mais de um tipo de receptador. O destino dado à mercadoria roubada variava. Alguns ladrões agiam por conta própria, roubando escravos de engenhos ou da cidade; outros, e pelo visto muitos, roubavam com destino certo, e daí a presença de um grande número de escravos furtados em alguns engenhos; entretanto, em alguns casos como nos crimes praticados pelo “ladrão de escravos” e “salteador das mattas” Vicente de Paula, ser “furtado” significava para o escravo a liberdade, a ferro e fogo conquistada, a fogo e ferro defendida.

(11) Offício de 3 de julho de 1847 e ofício de 20 de abril de 1848 in: *Polícia Civil 17 (P.C. 17)*. Pernambuco, Arquivo Público Estadual.

(12) Offício de 14 de abril de 1842 in: *Polícia Civil 4 (P.C. 4)*. Pernambuco, Arquivo Público Estadual.

A regra geral parece ter sido realmente os escravos serem furtados das cidades para os engenhos, como assinalou Freyre. Uma vez num engenho dificilmente seriam recuperados. O contrário, furtar um escravo num engenho e vendê-lo na cidade era uma tarefa mais difícil. Não obstante, nem sempre havia convivência dos senhores com os ladrões; havia casos em que o senhor adquiria um escravo de boa-fé, sem saber a procedência ilícita do mesmo. Um exemplo é o caso do angolano Manoel que foi vendido pelo ladrão, o pardo João Marinho de Figueredo, conhecido por “João Corda”, ao administrador do engenho Cachoeira. Este último contou nos autos processuais que recebeu os papéis de compra, mas como não sabia ler nem escrever, só veio a descobrir uma irregularidade na transação quando alguém verificou que o vendedor havia assinado um nome diferente⁽¹³⁾. O administrador contou então ao senhor de engenho, por sinal um Cavalcanti, que, por sua vez, avisou a polícia. Em casos como este, certamente houve escravos que, lamentando um tratamento que poderia ter piorado – uma separação de família, por exemplo, ou qualquer outro motivo – falaram ao novo dono que foram furtados; todavia, dentro do contexto ideológico do senhor, não havia por que ele acreditar na palavra de um escravo – afinal para ele o negro era sempre um revoltado dado a mal-querenças – que talvez estivesse apenas querendo se vingar do antigo senhor, acusando-o de ladrão de escravos.

Como mostrou Freyre, muitos escravos urbanos foram furtados a mando de senhores de engenho. A aristocracia açucareira baiana teve membros que chegaram mesmo à audácia de furtar escravos na própria Corte, de acordo com a denúncia da dona de um “mulecote” desaparecido (FREYRE, 1961, p. 50).

Quanto às grandes quadrilhas de Pernambuco é difícil asseverar até que ponto agiam a serviço de algum senhor, ou independentemente, vendendo os escravos a quem pagasse mais. Se bem que o mercado comprador fosse geralmente o mesmo, algumas quadrilhas adquiriram um certo grau de autonomia, além de grande organização. Em dezembro de 1846, o chefe de Polícia da Província informava ao Presidente que acabara com as quadrilhas daqueles que consideravam o furto de escravos “como um ramo da indústria”, e que já haviam chegado ao Recife escravos que chegaram a ser exportados pelos ladrões ao Maranhão e Paraíba⁽¹⁴⁾. E, de novo em julho de 1847, num outro relatório ao Presidente, afirmava que não fora possível devolver todos os escravos furtados “por pessoas que disso haviam feito um meio de vida”, pois alguns destes ladrões haviam fugido para Alagoas e Paraíba, “levando consigo parte do furto”⁽¹⁵⁾. Três anos depois, uma quadrilha vinda de Natubas, na Paraíba, chocava o Presidente da Província de Pernambuco ao assaltar o engenho Serra Verde, em Pernambuco, roubando quinze escravos, além de matar a mulher

(13) Processo de 1847; Autor: A Justiça; Réu: João Marinho de Figueredo. Arquivo do Palácio da Justiça de Pernambuco.

(14) Ofício de 15 de dezembro de 1846, *In: Polícia Civil 14 (P.C. 14)*. Pernambuco, Arquivo Público Estadual.

(15) Ofício de 3 de julho de 1847, *In: Polícia Civil 17 (P.C. 17)*. Pernambuco, Arquivo Público Estadual.

do proprietário e o seu cunhado. Posteriormente, sete destes escravos foram recuperados juntamente com um desertor do exército envolvido no crime⁽¹⁶⁾.

Contudo, as denúncias sobre estes furtos interprovinciais de escravos nem sempre são ambíguas sobre a participação direta das elites açucareiras da província. Assim, na Câmara de Deputados, os Conservadores foram mais uma vez incapazes de rebater as acusações da bancada liberal pernambucana, corroboradas por Tavares Bastos, de que membros das famílias mais importantes de Pernambuco, juntamente com as elites de Alagoas, teriam participado de furtos de escravos, inclusive tendo sido por isto processado um dos irmãos do Barão da Boa Vista pelo Deputado paraibano Ayres do Nascimento no tempo em que era delegado naquela província⁽¹⁷⁾.

Alguns senhores de engenho de fato encheram as suas propriedades de escravos furtados. Todavia, só há informações concretas sobre uns poucos senhores que, num curto período em que perderam o monopólio dos cargos policiais locais, tiveram as suas propriedades invadidas pela polícia praieira. A mais famosa dessas apreensões de escravos deu-se no engenho Pindobinha, do rico cidadão José Maria Paes Barreto, da família do Morgado do Cabo, e figura importante do Partido Conservador na província⁽¹⁸⁾. No interrogatório do “preto” Affonso, lá encontrado pela polícia, foi-lhe perguntado se conhecia outros escravos furtados naquele engenho, ao que ele respondeu que conhecia “*para mais de trinta*”. Dentre estes, Affonso foi capaz de citar pelo nome vinte e um, dezessete dos quais ele conhecia a procedência: um fora furtado do engenho do Brum, um de Olinda, e quinze do Recife. Sabia a profissão de três destes, um sapateiro, um caiador, e um vendedor de arroz. O próprio Affonso fora furtado do Recife e, portanto, provavelmente conhecia alguns destes escravos antes de ir para o engenho Pindobinha; mesmo assim, o número de escravos urbanos que segundo Affonso estariam em um só engenho é bastante significativo do desvio ilícito de escravos da cidade para a Zona da Mata. Disso os Praieiros também se aproveitaram, e publicaram este interrogatório com grande alarido em seus jornais⁽¹⁹⁾.

Como foi dito, houve também casos de engenhos furtarem ou comprarem escravos furtados de outros engenhos. Escravos pertencentes a Cavalcantis foram encontrados nos engenhos de outros Cavalcantis. Em alguns casos o furto de escravos refletia uma das muitas facetas das lutas de família no nordeste escravagista. Bernardo Pereira de Vasconcelos, referindo-se a este período, embora não negasse os crimes de alguns proprietários, assinalou que casos havia em que “*estas famílias entre si muitas vezes iam fazer partilha dos bens extrajudicialmente, por violência, e*

(16) Relatório do Presidente Honório Hermeto Carneiro Leão em 18 de maio de 1850.

(17) *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 30 de junho de 1847; NABUCO DE ARAÚJO (1977, p. 10 e 11).

(18) *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 21 de julho de 1846.

(19) *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 21 de julho de 1846; MARSON (1980, p. 77 e 78); PESSOA DE MELLO (1978, p. 66); NABUCO DE ARAÚJO (1977, p. 12).

que daí vinham a aparecer, em uma fazenda, escravos de outras, e não recorriam aos meios judiciais, era tudo extrajudicialmente feito”(20).

Há casos, porém, mais complexos, cuja explicação só pode ser encontrada na natureza peculiar da mercadoria escravo, e no modo como as relações de produção baseadas na coerção extra-econômica influíam na competição entre os produtores de açúcar por um lugar no mercado. Freyre, corroborado por Eisenberg, assinalou que os engenhos maiores furtavam escravos dos menores. Os régulos rurais mobilizavam um exército particular considerável, e a impunidade com que podiam contar por certo era um incentivo. Freyre, entretanto, apontou que estes grandes proprietários de terra e homens, acusados de estarem roubando escravos, por vezes estavam apenas acoitando escravos de senhores menos abastados que, maltratados, buscavam os engenhos maiores, onde, segundo aquele autor, seriam melhor cuidados (FREYRE, 1961, p. 50, 177 e 178; EISENBERG, 1977, p. 184). Deixar-se furtar, ou mesmo simplesmente procurar um outro dono era uma brecha a mais por onde o escravo podia tentar uma melhoria nas condições de vida, seja pela mobilidade ocupacional, seja por uma melhor alimentação, vestuário etc. O furto de escravos está constantemente ligado à idéia de “sedução” do cativo pelo ladrão, e é um fato também que alguns engenhos realmente “acoutavam” escravos alheios. Em 1870 e.g., o dono do escravo Nicolau, desaparecido, dizia em anúncio no *Diário de Pernambuco*: “suponho estar acoitado no engenho Jaboatão, de Pedro da Cunha, no lugar Cafunete” (FREYRE, 1979,p.27). Do mesmo modo, em março de 1848, o Delegado de Rio Fromoso denunciava o Chefe de Polícia a conduta de Dona Francisca Antônia Lins, que furtava escravos “de convivência com seus moradores”, e por vezes agia “seduzindo e occultando escravos alheios para os comprar a fortiori por menos de seu valor” O escravo tornava-se então um fujão e, como tal, desvalorizava-se(21). Octogenária e viúva, Dona Francisca não era um dos grandes proprietários da província; no entanto, um dos escravos que “acoitava” representa um caso típico do escravo que fugiu para um dono melhor. A polícia esteve em seu engenho à procura de um escravo, ela negou que este fosse furtado pois que era o seu “fiel pajem” As autoridades, porém, não se intimidaram e, consoante o delegado, “este he o escravo que quando se sentio cercado para aprehender-se pretendeo suicidar-se fazendo em si próprio três ferimentos como consta da vistoria procedida(...)”, e do interrogató-

(20) Ver COSTA PORTO (1981, p. 74); NABUCO DE ARAÚJO (1977, p. 11); *Anais do Senado Imperial*. Sessão de 23 de janeiro de 1850.

(21) Esta modalidade de extorsão não parece ter sido muito rara; o dono da escrava Benedita, por exemplo, oferecia cinquenta mil réis a quem a encontrasse, em anúncio de jornal, mas denunciava: “desconfia-se andar pelos certões de mesma villa ou por esta cidade procurando essas pessoas que costumão dar asilo a escravos fogidos para os comprar por força e a troca do barato...” (FREYRE, 1979, p. 4). Havia também casos em que o ladrão furtava o escravo, tentando fazer crer que este havia fugido e, posteriormente o devolvía ao dono, em troca da recompensa oferecida por este a quem recuperasse o escravo. O dono de “Vicente”, por exemplo, em anúncio de 1850, desconfiava que o houvessem furtado, mas não fazia questão de “ver” quem o trouxesse, conformando-se a pagar a recompensa de cem réis a um possível chantagista (FREYRE, 1979, p. 38).

rio⁽²²⁾. O escravo pertencia a José Jerônimo Fernandes Coelho, e preferiu tentar matar-se ao se ver na contingência de voltar para o antigo dono, onde por certo o esperavam o castigo e a perda do *status* de pajem, um dos mais altos dentro da mobilidade ocupacional facultada ao escravo.

Nem sempre um escravo furtado, ou simplesmente acoitado por um engenho melhorava o seu padrão de vida. Com freqüência, acontecia do escravo fugir de um senhor ruim e encontrar um pior (MATTOSO, 1982, p. 153), e então tentar voltar para o antigo senhor era uma nova e arriscada aventura. Alguns obtiveram sucesso, como o “cabra” João, escravo urbano que conseguiu, segundo contou, voltar para sua antiga dona depois de ser vendido por um esperto ladrão ao engenho Matapiruma, de Henrique Marques Lins, um dos maiores plantadores da província ⁽²³⁾. Um outro caso é o narrado pelo Subdelegado do Una, em dezembro de 1847, explicando-se ao Chefe de Polícia por ter varejado o engenho de Francisco Marinho Wanderley (engenho Coqueiro), proprietário ligado aos Guabirus, e que, acostumado à impunidade, tinha de sua propriedade apenas três ou quatro escravos, “*o mais que alli aparecia hera furtado*” Contou aquela autoridade que Wanderley, um dia enfurecido

“contra um escravo furtado, que metia vagarosamente, por causa tal vez do sonno, da fome do cansasso, o mandou meter na fornalha, onde foi assado e reduzido a brasas, este facto não foi público mas foi bem espalhado pelos seus quadrilheiros, e acreditado por todos que delle tem conhecimento”

Dentre os escravos que estavam com Wanderley, alguns foram entregues a seus donos, outros porém se evadiram, alguns inclusive procurando “*espontaneamente os seus senhores*”⁽²⁴⁾, aproveitando o alvoroço da mobilização de tropas na região, onde diversos senhores se preparavam para resistir à ação da polícia praieira.

Contudo, nem era fácil ao escravo voltar para o senhor legal, quando as suas condições de vida pioravam. Fugir, para a liberdade ou para outra forma de cativeiro, significava trilhar os caminhos sem um “*bilhete do senhor*”, ou pessoa livre que pudesse passar por seu dono. Não sem razão o Deputado Lopes Netto denunciou alguns senhores:

“Não somente furtaram escravos que guardavam nos seus engenhos, tinham homens dispostos, empregados a matar gente, mas até aqueles escravos que arrependidos (sic) do que tinham feito, pretendiam evadir-se para seus senhores, eram assassinados!”⁽²⁵⁾.

(22) Ofício de 20 de março de 1848, in: *Polícia Civil 18 (P.C. 18)*. Pernambuco, Arquivo Público Estadual.

(23) Processo de 1849; Autora: Josefa Maria de Jesus; Arquivo do Palácio da Justiça de Pernambuco; EISENBERG (1977, p. 151).

(24) Ofício de 11 de dezembro de 1847, in: *Polícia Civil 18 (P.C. 18)*. Pernambuco, Arquivo Público Estadual.

(25) *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 21 de julho de 1846.

No seu interrogatório, Affonso, que como mencionado foi apreendido no engenho Pindobinha, narrou também um episódio nos moldes da acusação de Netto. O escravo Simplício, pertencente a “*um homem no Recife*”, querendo voltar à casa deste foi morto por ordem do próprio Coronel José Maria Paes Barreto, senhor do engenho Pindobinha, que ainda obrigou os demais escravos a presenciarem o fato, “*para servir de exemplo*”(26).

O furto de escravos, portanto, está constantemente vinculado à idéia de “sedução do escravo” O escravo como *instrumentum vocale*, bem móvel, não podia realizar todos os atos jurídicos, nem contrair obrigações. Faltava-lhe, ainda, vontade juridicamente eficiente. Todavia, como ser humano, a sua vontade é essencial no momento em que está para ser roubado, facilitando enormemente a ação do bandido, ou até mesmo impedindo o furto. Deixar-se furtar é então uma das maneiras que o escravo possui de tentar melhorar de vida. O termo “furtar escravos”, portanto, pode encobrir situações bastante diferentes. Juridicamente o furto de escravos era sempre furto qualificado, ou “roubo”, e a venda de escravos alheios como próprios era estelionato (PERDIGÃO MALHEIROS, 1976, p. 49 e 64). Para o escravo, entretanto, ser furtado por Vicente de Paula, por exemplo, era a própria libertação. Líder da Cabanada pernambucana na primeira metade da década de 1830, Vicente de Paula (ou Vicente Tavares da Silva Coutinho, ou Vicente José da Silva Tavares, ou Vicente Ferreira de Paula, o seu nome real nunca se soube), ex-sargento, filho de um vigário e um “semi-branco”, no dizer de um frade que o conheceu pessoalmente, espalhou o terror pelos engenhos do interior da província, mesmo depois de terminada a Cabanada – rebelião que o exército combateu com uma tática de terra arrasada, mandando até que todos os habitantes evacuassem a região, sob pena de serem considerados inimigos todos os que lá ficassem. O maior crime de Vicente, sem dúvida, era “furtar escravos”, e acoitar os que fugiam para as matas do rio Jacuípe, formando com eles os batalhões de “papa-méis”, o melhor corpo de tropa com que contava. Durante o governo praieiro, mais de uma década depois da Cabanada, o Presidente da Província ainda aceitava oferecer a recompensa de mil réis por cada escravo que fosse recuperado das mãos de Vicente de Paula(27), e assinalava que os que fossem capturados deveriam ser exportados para outras províncias, tal como se fazia com os negros aquilombados. Vicente dominava a região onde vivia, na fronteira do açúcar, liderando a “gente das matas” de tal forma que durante a Praieira, tanto os Liberais insurretos quanto os Conservadores buscaram o seu apoio, em vão. O máximo que conseguiram dele foi omitir-se da insurreição, e ... continuar “roubando” escravos. Foi preso por um arдил de Honório Hermeto Carneiro Leão, enganando-o com promessas de anistia; mandado a Fernando de Noronha em 50, lá em 54 ainda comandou “perto de noventa” sentenciados numa rebelião abortada, onde pretendiam tomar um navio e desembarcar em Alagoas. Só foi solto em 1861,

(26) *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 21 de julho de 1846.

(27) Ofício de 5 de março de 1847, in: *Polícia Civil 5 (P.C. 5)*. Pernambuco, Arquivo Público Estadual.

aos setenta anos, sem nunca ter tido um processo formado contra si...(28).

Na imensa maioria das vezes, é claro, ser furtado, para o escravo, era apenas uma mudança de dono. O grau com que ele poderia manifestar a vontade, contudo, variava. A idéia de “sedução” do escravo roubado chegou mesmo aos jornais; assim os escravos Manoel e Miguel não foram encontrados pelo dono no Recife, que publicou um anúncio num jornal no qual constava “*supõe-se terem sido seduzidos*”(29). No mesmo teor, o *Diário de Pernambuco*, em sete de maio de 1828 publicava:

“He um facto publico que nesta cidade se furtão escravos, quazi todos os dias, e que há homens que só se occupão naquelle tráfico: huns que angariam e seduzem os negros e negras que encontravam na rua, outros que os recolhem em suas casas, e alli os occultão athé serem embarcados, ou postos fora da praça”(FREYRE, 1961, p. 49).

É difícil um levantamento dos argumentos que um ladrão poderia utilizar para furtar um escravo, principalmente nos casos de furtos em massa, à exceção, é claro, de crimes do líder cabano, que com a fama que tinha certamente nada precisaria dizer. Alguns casos de furtos perpetrados por ladrões comuns, os que eram perseguidos pela lei, são ilustrativos das formas de reação do escravo contra o senhor, dos argumentos que o convenciam à mudança, e da maneira como a sua vontade humana se manifestava. Assim, em 1840, segundo o testemunho de Manoel, escravo do engenho Novo, um indivíduo deu a ele e Adriana uns vinténs para que eles fossem “ver umas canas”. Chegando ao lugar combinado, encontraram mais dois homens armados de espingardas que, ameaçando-os de morte se resistissem, esconderam-nos numa carroça cobrindo-os com palha e, viajando de noite, descansando de dia, tentaram vendê-los com os nomes mudados para Francisco e Maria. Em que pese o uso das armas, é importante notar que Manoel e Adriana mostraram a sua rebeldia ao aceitarem o trabalho fora das terras do engenho Novo (de Bento José da Costa), em troca de alguns vinténs(30).

O escravo João, de quem já falamos, contou de modo diferente a sua história. Morando no Recife, disse em seu depoimento que,

“indo comprar nas Cinco Pontas uma cousa que não se lembra, chegou-se a elle um matuto e o convidou para ir ao mato, e anuindo elle ao con-

(28) À exceção dos officios de autoridades policiais aqui citados, as informações aqui contidas sobre Vicente de Paula estão nos livros e documentos impressos: ANDRADE (1965, principalmente p. 49, 51, 56, 70, 91, 92, 127, 128, 130, 131 e 180); MELLO RÊGO (1899, principalmente p. 34, 175, 176, 178 e 212); FIGUEIRA DE MELLO (1979, p. 40); COSTA PORTO (1981, p. 46-52); CALLADO (1981, p. 164-167); FREITAS (1978); Relatório do Presidente José Bento da Cunha Figueredo à Assembléia Provincial. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

(29) Processo de 1853; Autor: A Justiça; Réu: Francisco de Sa Cavalcanti de Albuquerque. Arquivo do Palácio da Justiça de Pernambuco.

(30) Processo de Revista Crime de 1840; Recorrente Miguel Pereira de Carvalho. Arquivo do Palácio da Justiça de Pernambuco.

vite, montou-o a cavallo, e nessa ocasião deo-lhe um patacão, e dahi seguiram e foram dar num lugar mui distante desta praça”

Posteriormente, com o nome trocado por José, foi ele então vendido a um morador do engenho Matapiruma⁽³¹⁾.

Em outro processo, Francisco dos Santos, preso, é acusado de ter entrado na senzala do engenho Itapecirica, de André de Albuquerque Maranhão Júnior, e lá “seduzido” a escrava “mulata” Edwirges, levando-a consigo na garupa do cavalo, segundo o proprietário e moradores do dito engenho. Em sua defesa o réu contou uma história diferente – estivera de fato no engenho Itapecirica, mas encontrara-se com Edwirges já na estrada, dizendo-se forra ela então teria-lhe pedido para que a acompanhasse até a casa de uma tia em Mamarau. Oito léguas depois ele foi então encontrado descansando na beira da estrada com Edwirges. No correr do processo, as testemunhas arroladas afirmaram que a mulata já havia tentado fugir antes, e Francisco no final foi absolvido por ter alegado que não sabia que ela não era forra, faltaram provas em contrário. O réu foi então solto, depois de amargar um bom tempo na cadeia, pois embora tivesse sido absolvido na primeira instância, o Autor da ação, um Albuquerque Maranhão, era também Juiz de Paz da comarca de seu engenho, e recorreu da sentença, mantendo o réu preso até a absolvição final na apelação. A prisão de Francisco e Edwirges, que descansavam após oito léguas de viagem, é um episódio a mais, perdido no tempo, das contingências da vida de um homem pobre no mundo dos senhores, e das escravas mulatas, cuja sorte nem sempre era das melhores⁽³²⁾.

Num processo de 1847, já citado aqui, o ladrão usou um ardil infalível. “João Corda”, um pardo, aproximou-se do angolano Manoel e o “seduziu” junto com outros três escravos a “fugirem” do senhor no Recife. Os quatro foram então embarcados numa canoa e viajaram até Goiana. Dois foram vendidos no engenho Teixeira, e um no Cachoeira. O réu foi condenado, e os escravos voltaram aos senhores originais do Recife⁽³³⁾. A prisão, regra geral, era o destino do ladrão anônimo quando encontrado pela polícia. Todavia, por duas vezes a tropa praieira invadiu a cidade de Goiana durante a insurreição, soltando todos os presos da cadeia, dentre eles João Marinho de Figueredo, o “João Corda”⁽³⁴⁾. Não se sabe se este foi apenas um acaso feliz na vida de João, ou se ele mantinha alguma relação com os proprietários da região que faziam parte da coluna liberal. Embora não conste das listas de prisioneiros da insurreição, é bem provável que ele tenha pago o favor juntando-se aos revoltosos.

(31) Processo de 1849; Autora: Josefa Maria de Jesus Coutinho. Arquivo do Palácio da Justiça de Pernambuco.

(32) Processo de 1832; Autor: A Justiça; Réu: Francisco dos Santos. Arquivo do Palácio da Justiça de Pernambuco.

(33) Processo de 1847; Autor: A Justiça; Réu: João Marinho de Figueredo. Arquivo do Palácio da Justiça de Pernambuco.

(34) Certidão de 28 de abril de 1848, in FIGUEIRA DE MELLO (1979, p. 383).

Se os ladrões de escravos individuais, gatunos comuns, quando apanhados eram presos, já para os senhores de engenho a impunidade continuou. O “Xico Macho”, parente do Barão da Boa Vista, chegou até a ser julgado, mas o júri o absolveu (NABUCO DE ARAÚJO, 1977, p. 10 e 11). O senhor de engenho que tinha escravos furtados contava tanto com a desculpa da ignorância da procedência do escravo, quanto com o respaldo moral da ação quase filantrópica de acoitar um escravo maltratado pelo antigo senhor. Além disso, considerações de ordem política entravam na questão, tais como a formação do júri, e o foro da questão que poderia ser um lugar onde a clientela do réu predominasse. Sem falar, é claro, que eram estes mesmos senhores que detinham os cargos mais altos nos aparelhos repressivos, além de contarem com forças particulares. Não parece exagerada, portanto, a afirmativa de Freyre de que havia até uma certa tolerância quanto a estes crimes dos grandes proprietários. Os que se limitavam a comprar escravos furtados gozavam das maiores vantagens, e mais facilmente legitimavam sua ação. O próprio Arcebispo da Bahia chegou a suspender, e enviar de volta em 1794 a Portugal, um frade capuchinho que, considerando a escravidão ilegítima tentou induzir seus paroquianos a averiguar a procedência dos seus escravos,

“(...) afim de dar a liberdade a aqueles escravos que ou fossem furtados, ou reduzidos a uma escravidão injusta, sem refletir que quem compra escravos, os compra regularmente a pessoas autorizadas para os venderem, (...) e, que seria inaudito, e contra a tranquilidade da sociedade exigir de um particular quando compra qualquer mercadoria a pessoa estabelecida para a vender, que primeiramente se informasse donde ella provem por averiguações, além de inúteis, capazes sem dúvida de aniquilar toda e qualquer espécie de comércio”⁽³⁵⁾.

Esta tolerância tinha, portanto, motivos bem enraizados na economia local, e na própria estrutura do comércio negreiro. Desde a colônia os senhores haviam-se acostumado às pequenas ilegalidades, como o não pagamento de impostos, ou o contrabando, garantindo os vinhos franceses nas mesas das casas-grandes. Com o passar do tempo estas pequenas sonegações entraram na rotina do dia-a-dia, e nunca ameaçaram a estrutura escravista da produção açucareira, embora afetassem a Coroa. A partir da lei antitráfico de 1831, porém, burlar a lei tornou-se assunto bem mais sério. A renovação da mão-de-obra dependeria a partir de então da ilegalidade. O tráfico, se bem que ilegal, passou então a contar com a “*sanção moral do paiz*”, no dizer daquele que posteriormente, como Ministro da Justiça, ajudaria na eliminação do tráfico (NABUCO DE ARAÚJO, 1977, p. 9). Isto deve também ter influenciado na tolerância moral de se comprar escravos furtados; afinal de contas os que recebiam os escravos furtados eram a mesma elite que encomendava africanos. A partir de 1836 (quando o porto de Recife deixou de receber desembarques) princi-

(35) Opinião de um Frade Capuchinho sobre a Escravidão no Brasil em 1794. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, LX: 156, 1897.

palmente, muitas praias pernambucanas serviram para desembarque de africanos. Os negreiros “desovavam” a sua carga nos engenhos litorâneos, independentemente da filiação partidária do proprietário. De lá, os escravos eram repassados para os outros engenhos, pagando-se gorda comissão aos senhores do litoral que podiam ainda escolher para si as melhores peças⁽³⁶⁾. O próprio tráfico, portanto, incentivou as transações privadas de escravos, sem a presença das autoridades, como nos leilões das cidades, ou escravos comprados e registrados por escritura pública de compra e venda. O pagamento de meia sisa sobre a compra de escravos era um imposto constantemente burlado pelos senhores à época, não só pelo próprio costume de não se pagar imposto, mas também para se evitar complicações e vexames em registrar em cartório um negro boçal depois da lei de 1831. No Rio de Janeiro, o Presidente Aureliano Coutinho queixava-se de que aquele era um dos impostos mais sujeitos a fraude. Dez anos antes o Barão da Boa Vista queixava-se do mesmo problema em Pernambuco, chegando a sugerir, em 1842, que a venda de escravos só fosse permitida por escritura pública⁽³⁷⁾. A compra e venda de escravos furtados, portanto, era uma transação simples, bastava, como num processo de Justiça de 1853⁽³⁸⁾, mudar os nomes de Miguel e Manoel para João e Antonio, receber o preço e entregar a mercadoria com uma escritura particular. Os protestos dos escravos, se houvesse, seriam em vão. Denúncia em justiça, impossível. O testemunho do escravo só era válido para instrução do processo, nunca como prova; a sua capacidade de figurar em juízo era assim extremamente limitada (PERDIGÃO MALHEIROS, 1976, p. 46, 66 e 67).

Houve situações em que traficantes, senhores, autoridades e ladrões de escravos perderam as distinções entre si. A história da repressão ao tráfico na província de Pernambuco depois de 1832 é um tanto inglória. Vergueiro e os liberais pernambucanos propagandearam que, durante a dominação praieira, havia-se impedido a entrada de milhares e milhares de “africanos livres” Para Nabuco de Araújo, porém, a diminuição dos desembarques no quinquênio liberal deveu-se mais ao próprio cálculo dos importadores que a uma repressão eficaz da polícia, e realmente o número de escravos em Pernambuco quase duplicou no período que vai de 1829 a 1842⁽³⁹⁾, sendo possível, portanto, que alguns senhores até estivessem realmente aprovisionados. Na verdade, o número de “africanos livres”, que teriam sido apreendidos em Pernambuco entre 1832 e 1852, segundo o Juízo de Africanos da Cidade do Recife, apenas confirma o pouco heroísmo dos órgãos repressivos nesta matéria. A lista inclui 147 pessoas (cento e dois homens e quarenta e cinco mulheres) que, somados

(36) Ver NABUCO DE ARAÚJO (1977, p. 9); NARO (1981, p. 34 e 200); MATTOSO (1982, p. 62).

(37) Relatório do Presidente da Província Aureliano Coutinho, em 5 de maio de 1851; Relatório de Francisco do Rêgo Barros, de 1840 à Assembléia Provincial, p. 19.

(38) Processo de 1853; Autor: A Justiça; Réu: Francisco de Sa Cavalcanti de Albuquerque. Arquivo do Palácio da Justiça de Pernambuco.

(39) Ver FIGUEIRA DE MELLO (1979, p. 354); COSTA PORTO (1981, p. 75); NABUCO DE ARAÚJO (1977, p. 9); EISENBERG (1977, p. 170).

com os que foram apreendidos na escuna “Clementina” em fins de 1831, totalizam 283 pessoas⁽⁴⁰⁾, Estes “africanos livres” tiveram seus serviços arrematados pelos senhores de acordo com as instruções legais de 29 de outubro de 1834 e 19 de novembro de 1835, o que, na prática, significava a escravidão. Entre estas 283 pessoas não estão, porém, incluídos os “oitenta e tantos” (ou “perto de sessenta”, de acordo com os praieiros) apreendidos no iate “Bom Jesus dos Navegantes”, trinta apreendidos em terra em 1832, e muito menos 48 dentre os que seriam encontrados em Sirinhaém, no que ficou conhecido como o último desembarque de africanos descoberto pela polícia.

O primeiro destes casos data de 1832, quando em duas buscas consecutivas a polícia fez diversas apreensões de africanos. Na jurisdição do Ouvidor do Crime de Olinda foram encontrados trinta que “*iam conduzidos em alta noite para o interior*” e mais dez nos mangues que dividiam os engenhos Gongaçari e São Bento. Estes 40 africanos foram “depositados” na cadeia pública, em poder do Coronel Manoel Pereira de Moraes, senhor do engenho Inhamam⁽⁴¹⁾. Todavia na noite de 11 de abril de 1833 foi arrombada a porta do lugar onde estavam, e amarrados os escravos que estavam de vigilância, levando os assaltantes trinta africanos, com certeza os mais saudáveis, pois que os outros morreram posteriormente por estarem doentes. Este caso encontra-se fartamente documentado num processo em que o Ouvidor de Olinda acusa o Presidente da Província de conivência com os falsificadores de moeda, enquanto que o Presidente acusava o Ouvidor de ter vendido os escravos furtados. Nenhum dos dois conseguiu provar as denúncias contra o outro. O desaparecimento dos escravos foi, contudo, um fato, e o Presidente da Província queixava-se da displicência do Ouvidor, pois que os interessados na compra se dirigiam à

“casa de quem primeiro os havia comprado, cujo nome, habitação e poses todos geralmente conhecem”⁽⁴²⁾.

O outro caso trata-se da já aludida apreensão do iate “Bom Jesus dos Navegantes”, e posterior furto dos africanos nele encontrados, que desapareceram juntamente com toda a tripulação do barco. A imprensa, tanto liberal quanto conservadora, noticiou o fato. De acordo com a correspondência do Chefe de Polícia com os seus subordinados, este soubera com antecedência que duas embarcações estavam para “desovar” na costa da Província. O “Bom Jesus” foi flagrado ao chegar na praia de Porto de Galinhas em 8 de março de 1846. Em que pese a insistência do Chefe de Polícia, e do Presidente, “oitenta e tantos africanos” segundo a imprensa conservadora, ou “perto de sessenta”, segundo os jornais praieiros, desapareceram depois

(40) Relação dos Africanos Livres Apreendidos de 1832 a 1852, 14 de maio de 1854. In: *Tesouraria da Fazenda 23 (T.F. 23)*. Pernambuco, Arquivo Público Estadual.

(41) Manoel Pereira de Moraes, um bem-sucedido senhor de engenho, viria a ser em 1848 um dos principais líderes da Praieira.

(42) Códice 954 - 15, p. 19, 30, 94, 95, 103-110, 111-112, 217; Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

de apreendidos, levando o Presidente a demitir as autoridades policiais encarregadas do caso, o Delegado de Ipojuca Joaquim Affonso Ferreira, e seu suplente Miguel Affonso Ferreira, senhores do engenho União e primos do próprio Chefe de Polícia da Província Antonio Affonso Ferreira. Senhores dos engenhos Mascate e Água-Fria também teriam participado do roubo, segundo a polícia, que causou muito embaraço às autoridades praieiras, que se viram incapazes de esclarecer o ocorrido, ou encontrar os africanos, apesar das buscas feitas nos engenhos da região⁽⁴³⁾.

O último episódio trata-se da apreensão do "Palhabote", carregado de africanos, que aportou em frente à ilha de Santo Aleixo na praia de Sirinhaém, em Pernambuco. Foi o último desembarque flagrado no Brasil, e o que mais repercussão teve. Os personagens são os mesmos, senhores de engenho, autoridades policiais e políticos locais. Nabuco de Araújo tornou-se Ministro da Justiça; José Bento da Cunha Figueredo era um Presidente ligado aos Cavalcantis. De novo, no episódio, há apenas o cônsul inglês, Cowper, que há muito importunava as elites locais com seus "enrêdos mexericos", "arrogância e descordimento", a ponto de dizer que os fazendeiros de Pernambuco cozinhavam os escravos vivos e sustentavam-se com suas carnes, segundo queixava-se na Câmara um Deputado, em 1857, ao som de diversos "apoiados"⁽⁴⁴⁾.

Em outubro de 1855, após aportar, o capitão do Palhabote foi à praia, e chegando à casa do Coronel Gaspar de Vasconcellos Drummond, comunicou-lhe que o carregamento havia chegado. O capitão todavia enganara-se. O Coronel Drummond não era o importador dos escravos e realizou ele mesmo a apreensão, além de avisar as autoridades. Isto não impediu o desaparecimento de 47 escravos (ou 48 segundo Drummond) do navio, mais uma vez em circunstâncias nebulosas. O Ministro da Justiça e o Presidente da Província desconfiaram do envolvimento do Coronel Drummond, e principalmente do filho deste. Parece certo, também, o envolvimento de Francisco de Paula Cavalcanti Wanderley e João Manoel de Barros Wanderley no desaparecimento dos 47 negros dentre os 209 que o palhabote português trazia. Já o cônsul inglês, em sua correspondência com o Lord Palmerston, entendeu que o Coronel Drummond havia agido corretamente, pois mesmo sendo senhor de engenho, e endividado, denunciara o caso às autoridades. A culpa maior, segundo Cowper, seria do próprio Presidente da Província, que teria premeditadamente deixado a comarca de Sirinhaém sem um Juiz ou Delegado em exercício, facilitando assim o desembarque e o desaparecimento dos africanos. Além disso, segundo Cowper, "este governo nada faz, ou faz o menos que pode para recuperar os africanos roubados" Em novembro de 1855, nove destes foram encontrados no engenho Cachoeira

(43) Ofícios de 19 de fevereiro, de 30 de março, 2 e 6 de abril de 1846, *In: Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 21 de julho de 1846; Ofícios de 8 de abril, 9 de junho, e 15 de julho de 1846, *In: Polícia Civil 327 (P.C. 327)*. Pernambuco, Arquivo Público Estadual; *Diário Novo*, nº 79, de 9 de abril de 1846, e *Lidador*, nº 100, *In NABUCO DE ARAÚJO* (1977, p. 9 e 61).

(44) *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 14 de julho de 1857.

Velha, de Francisco de Paula Cavalcanti Wanderley. Nenhum outro jamais foi achado, e as investigações do paradeiro dos africanos desaparecidos foram em vão⁽⁴⁵⁾.

Tecnicamente nenhum destes três episódios constituíram “roubo de escravos”, pois que se tratavam de africanos livres, já apreendidos pelas autoridades. O crime dos “ladrões”, portanto, era de raptos, seguido do crime de sedução de pessoa livre ao cativo. Curiosamente, porém, os protagonistas e contemporâneos referem-se aos delitos, e aos criminosos como “roubo” (ou “furto”), e “ladrões de escravos”, respectivamente. A ideologia escravista trai assim o sentido de ficções jurídicas no momento das emoções exaltadas, e revela a real situação do “africano livre” apreendido, cuja maioria terá o mesmo destino do “roubado”, pois ter os seus serviços arrebatados em hasta pública significava a escravidão de fato.

III

A documentação aqui coletada é insuficiente para uma análise quantitativa da frequência do crime de roubo de escravos, e sabemos ainda muito pouco sobre o comércio interno de escravos em Pernambuco na época estudada. Numa coisa, porém, concordam tanto os Praieiros quanto os Guabirus, tanto os debates no Senado e Câmara quanto nos pasquins: o furto de escravos tornou-se bem comum em Pernambuco ao aproximar-se a metade do século, havendo vez por outra a participação das elites locais na consecução do crime. Tornou-se inclusive uma forma de crime organizado, com ramificações noutras províncias, num verdadeiro negócio interprovincial, altamente coordenado, cujas dimensões são desconhecidas. Assumiu proporções tão alarmantes, que um Presidente da Província de Pernambuco chegou a dizer que nos anos 1840 - 1844 “ninguém podia contar com a propriedade deste gênero”⁽⁴⁶⁾. É fundamental observarmos que este período marca a dominação dos cargos nos aparelhos repressivos por uma facção das elites açucareiras, identificada com o partido Conservador. Como disse um Cavalcanti em suas memórias (FREYRE, 1959, p. 11), os próprios parentes do Barão causaram-lhe muitos embaraços com os abusos que cometiam. A tomada dos cargos nos aparelhos repressivos pela frente praieira revelou que a receptação de escravos furtados (ou o acoitamento de escravos de outros engenhos) era um desses abusos.

Havia pelo menos quatro tipos de ladrões: O criminoso que roubava escravos por conta própria, sozinho ou em quadrilhas; os que agiam a serviço direto de senhores de engenho; os senhores que acoitavam escravos de outros engenhos; e o libertador, cuja ação a ideologia dominante mascarava com a pecha de ladrão de escravos.

(45) Relatório do Presidente da Província José Bento da Cunha Figueredo ao ministro do Império, 1855; VEIGA (1978, p. 44, 45, 49, 50, 52, 56 e apêndice); NABUCO (1897, p. 231-241); ABREU E LIMA (1975, p. 961 e segs.).

(46) Relatório do Presidente Chichorro da Gama à Assembléia Provincial na Sessão Ordinária de 1846, p.7. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional.

Os senhores de engenho gozavam de algumas vantagens como receptadores de escravos furtados nas cidades, ou mesmo em outros engenhos. Ao contrário, na cidade, onde o espaço era livre e aberto a todos os homens livres, a venda de um escravo roubado na mesma província era uma tarefa bem mais difícil e arriscada.

Não há evidências de que qualquer dos grandes proprietários envolvidos nos crimes aqui relatados tenha sido punido com alguma pena. Tinham a seu favor a imensidão de suas propriedades, quase inexpugnáveis, e podiam contar com a conivência não só de seus moradores como até dos jurados nas questões julgadas nas comarcas em que mandavam e desmandavam. Além disso, os cargos nos aparelhos repressivos na zona canavieira eram ocupados pelos próprios senhores – eram eles os Coronéis da Guarda Nacional, os Delegados, Subdelegados e Juizes de Paz dos diversos termos.

Veza por outra, escravos que tentavam a fuga de um senhor eram capturados por outro e nunca devolvidos. Nestes casos, acoutar escravos fugitivos era uma boa desculpa... e às vezes podia até ser mesmo verdade. Quando não, servia ao menos como uma maneira a mais de reforçar a imagem que as elites açucareiras tentaram forjar de si mesmas, do tratamento paternal dos trabalhadores, visando legitimar a escravidão.

O furto de escravos reflete ainda alguns aspectos da concorrência não capitalista entre os produtores de açúcar. Furtar escravos nas cidades ou dos proprietários menos abastados podia ser um meio a mais de compensar as perdas na queda do preço do açúcar, e aumento do custo da renovação da mão-de-obra servil. A violência implícita nas relações de produção escravista é também uma variável econômica. A capacidade do senhor em mobilizar a força pública a seu favor, além da particular, é fundamental para o controle do fornecimento da mão-de-obra escrava.

Os moradores dos engenhos não só eram empregados em tarefas mais arriscadas, mas também dentre eles saía o grosso das forças privadas dos senhores. Eles tinham destarte o seu papel na vigilância sobre o plantel de escravos, inclusive para evitar que fossem furtados. Os moradores do engenho Itapecirica não só acompanharam o seu senhor na perseguição da escrava Edwirges, e de seu suposto ladrão, como também testemunharam contra este último em juízo⁽⁴⁷⁾.

Os laços da clientela também uniam o senhor e seus dependentes no outro lado da lei. Assim é que Dona Francisca Lins acoitava escravos no engenho Ubaquiha, “de conivência” com seus moradores, conforme denunciou um outro senhor de engenho, Delegado da polícia praieira⁽⁴⁸⁾.

Além do controle da violência social, uma variável que possivelmente influía na freqüência dos furtos de escravos era a valorização destes depois de 1831 e 1850. É possível que a escassez e a valorização do braço servil levassem a uma maior ocorrência de roubos de escravos nos anos imediatamente posteriores àquelas duas da-

(47) Processo de 1832; Autor: A Justiça; Réu: Francisco dos Santos. Arquivo do Palácio da Justiça de Pernambuco.

(48) Ofício de 20 de março de 1848, *In: Polícia Civil 18 (P.C. 18)*, Pernambuco, Arquivo Público Estadual.

ROUBO DE ESCRAVOS

tas, principalmente nos anos 50. As quadrilhas mais organizadas já possuíam experiência no comércio interprovincial de escravos, antes da abolição do tráfico; não sabemos, porém, se participaram dele durante o *boom* após a metade do século. Por outro lado, esta mesma valorização do elemento servil pode ter levado os proprietários a aumentarem a vigilância sobre os escravos, e contra os ladrões após aquelas duas datas. Nesse sentido, é significativo que em 15 de outubro de 1837, Bernardo Pereira de Vasconcellos assinasse o decreto, a partir do qual a subtração de escravos alheios passava a ser considerada roubo (furto qualificado), e por tal punido com mais rigor.

Este tipo de “furto de escravos”, portanto, reproduzia a própria economia escravista. O sucesso do crime dependeria basicamente do poder do senhor em face da polícia local. O furto de escravos feito pelos senhores de engenho representava a transferência de mão-de-obra escrava de um pólo a outro da economia, do bangüê de fogo morto ao grande engenho, do comércio e artesanato da cidade ao interior. Não afetava, portanto, a estrutura das relações de produção.

Já os furtos de escravos executados pelo líder da Cabanada eram uma ameaça à ordem escravagista. A liberdade, ou a morte, foi o destino da maior parte dos escravos “furtados” e acoitados por Vicente de Paula, embora alguns tenham sido recapturados e vendidos para outras províncias, tal como se fazia com quilombolas. É importante observar que, embora os papa-méis vez por outra sejam referidos nos jornais e relatórios de polícia como “negros aquilombados” Vicente de Paula não era reconhecido como um líder quilombola. O seu movimento tinha bases mais amplas, contava não só com ex-escravos, mas também com os “habitantes das matas”: homens pobres e os índios do rio Jacuípe. A ideologia escravista mascarava um crime contra o sistema, reduzindo um libertador de escravos, líder de índios e outros expropriados, a um ladrão vulgar.

Do lado do escravo, deixar-se furtar era uma válvula a mais por onde podia tentar melhorar de vida, através da mobilidade ocupacional, ou encontrando um senhor menos cruel. E, em casos de uma tentativa de fuga malsucedida, dizer que fora furtado podia ser uma desculpa de quem tentava escapar do castigo ou ao menos diminuí-lo.

Ao considerar todo “furto” de escravos como “roubo”, a lei de 1837 reconhecia implicitamente a importância da aquiescência do escravo no crime, uma vez que o crime de “roubo” presumia o emprego de “violência” sobre a pessoa ou coisa furtada. Por violência no caso entendia-se

“todas as vezes que por meio de ofensas físicas, de ameaças, ou por qualquer outro meio se reduza alguém a não defender as suas cousas”⁽⁴⁹⁾.

(49) Ver Decreto de 15 de outubro de 1837, *In: Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1861; PERDIGÃO MALHEIROS, (1976, p. 49); CORDEIRO (1861, art. 257, nota 87 e arts. 269 e 270).

A chamada à fuga, a oferta de dinheiro, ou trabalho remunerado eram alguns dos ardis que reduziam o dono à incapacidade de defender o seu direito de propriedade sobre o escravo. Nada facilitava mais o roubo do que a “sedução” do próprio escravo. Nos Estados Unidos os ladrões também utilizavam a promessa de liberdade visando persuadir os escravos (STAMPP, 1959, p. 258). A lei entendia assim que o escravo era um bem semovente peculiar – que negava a sua desumanização – e cominava até oito anos de galés para os ladrões de escravos, enquanto que o crime de furtar qualquer outra mercadoria levava a uma pena máxima de quatro anos com trabalho. O furto de escravos também foi comum no sul dos Estados Unidos. As penas, porém, eram ainda mais severas: em Virgínia chegava a dez anos de prisão, em Tennessee a quinze, e em muitos Estados era a morte (STAMPP, 1959, p. 198).

A documentação estudada, legada pelo dominador, traz poucos dados para a análise da relação entre o senhor receptor e o escravo roubado. Este último, porém, não é nunca um elemento meramente passivo no furto. A não ser em casos extremos, como nos furtos de crianças, por exemplo⁽⁵⁰⁾. A ilegalidade da propriedade do senhor fortalecia, portanto, o poder de barganha do escravo pelas condições de vida, principalmente quando formava junto com outros um grupo dentro do engenho. A violência pura, ou a aquiescência de um melhor tratamento eram as alternativas do novo senhor.

A ideologia escravista buscava desumanizar o escravo, e incutir neste uma mentalidade subordinada, retratando-o como uma coisa, mais próximo às bestas que aos homens, e no melhor dos casos como uma eterna criança. A participação do escravo no furto era assim um modo a mais de ele negar a sua reificação. A possibilidade de deixar-se furtar era uma forma de rebelião contra o senhor, individualmente considerado. O escravo contestava assim a rigidez da propriedade escrava, influenciando ativamente na sua transferência. Para o novo senhor era por certo um negócio vantajoso. Mas, certamente também poderia sê-lo para o escravo, cujo poder de barganha pelas condições de vida aumentava frente ao seu possuidor ilícito; mesmo porque a fuga para o antigo senhor era sempre uma opção, embora que a última.

A possibilidade de o escravo participar de seu furto, portanto, era também uma fragilidade adicional das relações de produção escravistas, frente a outras formas de trabalho, uma vez que encarecia a vigilância cotidiana, principalmente nas cidades e para o pequeno e médio proprietário do interior.

Referências Bibliográficas

- ABREU E LIMA, José Inácio de. Necrologia do Brigadeiro Gaspar Menezes de Vasconcellos Drummond. In: GONSALVES DE MELLO, José Antônio. *O Diário de Pernambuco e a História Social do Nordeste*. Edição Comemorativa dos 150 anos. Recife, 1975, vol. II.
- ANDRADE, Manoel Correia de. *A Guerra dos Cabanos*. Rio de Janeiro, Conquista, 1965.
- CALLADO, João Pereira. *História de Lagoa dos Gatos*. Recife, Centro de Estudos de História Municipal, 1981.

(50) Freyre registra um caso de furto de crianças escravas, noticiado no *Diário do Maranhão* em 16 de maio de 1856. O dono dos três meninos, de quatro, “2/3” (sic), e três anos respectivamente, alarmava-se com “esta nova indústria”, e oferecia 50 mil réis por cada uma (FREYRE, 1961, vol. II, p. 484, nota 78).

ROUBO DE ESCRAVOS

- CORDEIRO, Carlos Antonio (org.). *Código Criminal do Império*. Rio de Janeiro, Typographia Quirino e Irmão, 1861.
- COSTA PORTO, José da. *Os Tempos da Praieira*. Recife, Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1981.
- EISENBERG, Peter. *Modernização sem Mudança*. Rio de Janeiro, Paz e Terra/UNICAMP, 1977.
- FIGUEIRA DE MELLO, Jerônimo Martiniano. A Voz do Brasil. In: *Autos do Inquérito da Revolução Praieira*. Brasília, Senado Federal, 1979.
- FREITAS, Décio. *Os Guerrilheiros do Imperador*. Rio de Janeiro, Graal, 1978.
- FREYRE, Gilberto. *O Escravo nos Anúncios de Jornais Brasileiros do Século XIX*. São Paulo, Nacional, 1979 (Brasiliense, vol. 370).
- _____. *Sobrados e Mocambos*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1961.
- _____. *O Velho Félix e suas Memórias de um Cavalcanti*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1959.
- HOBBSAWM, Eric. *Bandits*. New York, 1971.
- LIMA SOBRINHO, Barbosa. A Revolução Praieira. *Revista do Arquivo Público de Pernambuco* (5): 30-34, Recife, 1948.
- MARSON, Isabel. *Movimento Praieiro, Imprensa, Ideologia e Poder Político*. São Paulo, Moderna, 1980.
- MATTOSO, Katia de Queirós. *Ser Escravo no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1982.
- MELLO RÉGO. *Rebelião Praieira*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1899.
- NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. Rio de Janeiro, Garnier, 1897.
- NABUCO DE ARAÚJO, José Thomaz. *Justa Apreciação do Predomínio do Partido Praieiro, ou História da Dominação da Praia*. Recife, Companhia Editora de Pernambuco, 1977.
- NARO, Nancy. *The 1848 Praieira Revolt in Brazil*. Tese de Doutorado, University of Chicago, 1981.
- PERDIGÃO MALHEIROS, Agostinho Marques. *A Escravidão no Brasil, Ensaio Jurídico, Histórico e Social*. Petrópolis, Vozes, 1976, vol. I.
- PESSOA DE MELLO, Urbano Sabino. *Apreciação da Revolta Praieira em Pernambuco*. Brasília, Senado Federal, 1978.
- STAMPP, Kenneth. *The Peculiar Institution, Slavery in the Ante-Bellum South*. New York, A. Knopf Inc., 1959.
- VANDERWOOD, Paul J. *Discorder and Progress*. University of Nebraska, 1981.
- VEIGA, Gláucio. *O Desembarque de Sirinhaém*. Recife, Imprensa Universitária, 1978.